



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 12/2019 FMS MODALIDADE: Tomada de Preços

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, situada à Rua São Luiz, n.º. 210, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n.º, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º. 3.299.783, torna publico para as empresas do ramo pertinente, interessadas em participar do presente certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, Empreitada por preço global, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n.º. 8.666/93 atualizada pela Lei n.º. 8.883/94 e contemplado com a Lei Complementar n.º. 123 de 15/12/2006, e atualizações posteriores, em especial o contido neste Edital.

Para recebimento da documentação e dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o 21/11/2019, até às 08:00 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08:15 horas, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no Preâmbulo.

2 - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 207,53m², conforme planilhas e projetos em anexo.**

2.2 - Relação de serviços:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MÁXIMO
1	1,00	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 207,53m ² , CONFORME PLANILHAS E PROJETOS, EM ANEXO, ELABORADOS PELA AMERIOS.	R\$ 246.858,21

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

3.1 - Poderão participar do presente, empresas interessadas do ramo pertinente, cadastradas na unidade promotora do certame, ou que se cadastrarem **até o terceiro dia anterior** ao do recebimento das propostas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Para credenciamento das empresas interessadas e seu respectivos representantes com poderes de acompanhar e manifestar intenção de recurso no certame deverão serem apresentados fora dos envelopes os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular intenção de recurso ou intervir junto à comissão Municipal de Licitações se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

IV - Ato constitutivo em vigor (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

V - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

VI - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (cartão CNPJ);

VII - Registro comercial, para empresa individual;

VIII - Conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, (certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 120 dias). Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento cadastramento (mesmo que estiver enquadrada), perdera automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006 e atualizações posteriores, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão estar devidamente fechados e entregues a Comissão Municipal de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 21/11/2019

HORÁRIO: 08:00 hs.

4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2019 FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 21/11/2019 HORA: 08:15 hs.

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 002 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2019 FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 21/11/2019 HORA: 08:15h.

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s). No caso de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



apresentação de originais, os mesmo farão parte integrante do processo não podendo serem retirados pelo participante do certame.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, será efetuada, em horário de expediente, no setor de Compras até o horário limite para a entrega dos envelopes e credenciamento.

4.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens/serviços, objeto da presente licitação.

4.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, na Rua São Luis, Centro, CEP 89879-000, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, sala de licitações, cabendo ao Gestor decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

4.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001).

5.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso (planilha de custos, conforme o modelo da planilha orçamentaria), em uma via, rubricada em todas as paginas e assinada a ultima pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

IV - Conter preço unitário por item;

5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação que dirigirá a sessão, receberá em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope às declarações exigidas com assinatura reconhecida do representante legal da empresa, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pela Comissão Municipal de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 - O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

8.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos:

8.2.1 - Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

8.2.1.1 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.2.2 - Procedendo-se a seguir conforme prazos previstos na lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 à abertura dos envelopes de propostas.

8.2.2.1 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

8.2.2.2 - Propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo poderão ser corrigidas pela Comissão;

8.2.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.3 - Critérios de julgamento

8.3.1 - Desclassificação

8.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e apresentarem o preço dos itens em desacordo com o ato convocatório.

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura.

8.3.2 - Classificação

8.3.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a **classificação do menor preço**, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, observando o disposto na lei complementar nº 123.

b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras.

c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após abertura dos envelopes da documentação, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação motivada do licitante em recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao licitante vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

9.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos depois de encerrado os prazos recursais, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá a Comissão Municipal de Licitações adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Gestor sobre o mesmo.

10.3 - Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar o Contrato.

10.3.1 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.4 - Das Garantias: - A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar ao Município de São Miguel da Boa Vista, SC, a título de Garantia de execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor contratado, utilizando uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. Caso a empresa vencedora não apresentar a caução no prazo da assinatura do contrato será desclassificada do certame, seguindo os procedimentos legais.

10.5 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades.

11 - DOS ENCARGOS

11.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - **Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, pelo responsável pelo setor de Compras e pelo Controlador Interno e pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato**, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - **é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.**

11.2 - **Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos:

I - realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Contato.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- II - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto deste Edital e do Contrato.
- III - Fornecer aos fiscais do Contrato a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo, máximo, de 03 (três) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- IV - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.;
- V - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.
- VI - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.
- VII - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.
- VIII - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.
- IX - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- X - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo Município Contratante.
- XI - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.
- XIII - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV - Manter permanentemente, em tempo integral, nas obras e/ou serviços um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº. 6.496/77, com poderes para representar a Contratada junto ao Município Contratante, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- XV - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- XVI - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- XVII - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelos fiscais do Município Contratante.
- XVIII - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante.
- XIX - Executar e refazer os reparos que se fizerem necessários, sob sua responsabilidade e custo, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
- XX - Desmanchar e refazer, no prazo fixado e sem ônus para o Município Contratante, os serviços não aceitos pelos fiscais do contrato, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- XXI - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XXII - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

XXIII - Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XXIV - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.

XXV - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-SC, conforme determinam as Leis n.ºs. 5.194/66 e 6.496/87, e as Resoluções n.ºs. 194/70 e 302/84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita na via da A.R.T. destinada ao Contratante.

XXVI - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao Município Contratante o fornecimento dos projetos.

XXVII - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização do Município Contratante.

XXVIII - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

XXIX - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

XXX - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.

XXXI - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, pelo responsável pelo setor de Compras e pelo Controlador Interno e pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

12.4 - O prazo para conclusão da obra será de **120 (cento e vinte) dias** a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada.

12.5 O prazo para correção dos itens apontados pela fiscalização do contrato será de **48 horas**.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado entre o 25º e 30º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme boletim de medição elaborado pela engenheira do município, responsável pela fiscalização e acompanhamento, em moeda nacional, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato e do responsável pelo setor de compras, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

13.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



13.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

13.5 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.060 – Construção Academia Pública de Saúde	449000000000	Aplicações diretas.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

14.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega da obra, calculado sobre o valor global do contrato, limitando-se a no máximo 60 (sessenta) dias, após esse prazo o contrato será rescindido por culpa da Contratada;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento dos prazos para correção e substituição de produtos e serviços recusados pela fiscalização do contrato, nos termos do item 11.2. III deste Edital;

d) de 50% (sessenta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.

14.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 - As sanções previstas nos subitens do item 14, quando descumpridas poderão/deverão ser aplicadas cumulativamente.

15 - RECURSOS

15.1 - Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94, os quais deverão ser protocolados e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



16 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

16.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, espécie e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) **A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação**, ainda que indiretamente.

16.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser interpretado pela Comissão Municipal de Licitações não importando no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



17.3 - É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n°. 8.666/93.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

17.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

17.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

17.12 - As possíveis dúvidas que surgirem, com relação ao Edital, serão interpretadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

17.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - HABILITAÇÃO.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

18 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 - Este Processo Licitatório será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

18.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos Junto ao Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, com setor de licitações, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05/11/2019

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

DAIANE C. TEIXEIRA

Sec. de Saúde

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 12/2019FMS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2019 FMS MODALIDADE: Tomada de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Certidão Negativa	<u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u> As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
	Comprovante que o capital mínimo ou o valor do Patrimônio Líquido da Empresa deverá ser no mínimo 10% do valor estimado da obra.
	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados nos termos da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme art. 31 da Lei nº. 8.666/93.
	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente Jurídica (empresa);
	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional (Física) que acompanhará e será responsável técnico pela obra;
	Atestado de visita e comparecimento: As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes legais, deverão procurar a secretaria administrativa, para efetuar a visita aos locais onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital. As visitas poderão ser realizadas em dias e horários de expediente previamente agendada até um dia anterior a data estipulada para licitação. A empresa deverá emitir um atestado de visita e de pleno conhecimento devidamente assinado pelo representante legal e entregue junto da Documentação de Habilitação – Envelope nº 01.
	ACERVO TECNICO que comprove execução de edificação de materiais mistos e/ou especiais para fins diversos – alvenaria modular, com área igual ou superior a 207,53 m² , da empresa e do profissional responsável, registrados no órgão competente, sendo permitido acúmulo de acervos técnicos. As obras a que se referem os acervos devem ter sido realizadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme determina o art 30, inciso 1º da Lei nº. 8.666/93.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 207,53m², conforme planilhas e projetos em anexo.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.MÁXIMO
1	1,00	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 207,53m ² , CONFORME PLANILHAS E PROJETOS, EM ANEXO, ELABORADOS PELA AMERIOS.	R\$ 246.858,21

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica considerando que no município não há uma academia de saúde, e considerando a importância da atividade física acompanhada para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, projeto Técnico e na proposta.

3.2. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2019 FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL).....

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº. /2019, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

...../...../..... de 2019.

(representante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue a Comissão, no momento do cadastramento da empresa, fora dos envelopes exigido nesta licitação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2019 FMS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO

.....RAZÃO SOCIAL.....
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)
.....REPRESENTANTE.....
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº
....., para os fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2019
Tomada de Preços, e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de
17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

...../...../..... de 2019.

(REPRESENTANTE)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de Habilitação no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019. Contrato de Prestação de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, inscrição estadual sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 12/2019 FMS, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 207,53m², conforme planilhas e projetos em anexo.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.MÁXIMO
1	1,00	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 207,53m ² , CONFORME PLANILHAS E PROJETOS, EM ANEXO, ELABORADOS PELA AMERIOS.	R\$

II - O presente Contrato tem caráter personalíssimo, não podendo ser subcontratado; não podendo ser feito associação com outrem, cedido ou transferido total ou parcialmente ainda que indiretamente .

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R\$ _____ (_____), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado entre o 25º e 30º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme boletim de medição elaborado pela engenheira do município, responsável pela fiscalização e acompanhamento, em moeda nacional, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, pelo responsável pelo setor de compras e o Controlador Interno do Município, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

IV - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

V - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.060 – Construção Academia Pública de Saúde	449000000000	Aplicações diretas.

DO REAJUSTAMENTO.

I - Os preços que contemplam o projeto original não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das atribuições fixadas no Edital (item 11.2) e seus Anexos:

I - Realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato.

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Substituir e refazer, sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 02 (dois) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato e/ou que esteja em desacordo com o solicitado.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, hospedagem, materiais para execução dos trabalhos e demais custos que se fizerem necessários para a execução e entrega do objeto.

VII - Fornecer toda mão de obra, material, veículos apropriado para a execução do serviço.

VIII - Fornecer os EPIs para os operários que trabalharão na coleta, responsabilizando-se pelo seu uso.

IX - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer problema sofrido ou causado pelos seus colaboradores ao Município ou a terceiros, sem direito de regresso contra a Contratante.

X - Responder/ressarcir integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.

XI - Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço contratados, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - **Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, pelo responsável pelo setor de Compras, pelo Controlador Interno e pela engenheira do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais serão responsáveis e deverão exigir qualidade dos serviços e materiais, o**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



cumprimento dos prazos e de todas as cláusulas do Edital e deste Contrato, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à Contratada utilizar equipamentos, pessoal, máquinas e veículos do Município.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo responsável pelo setor de Compras, pelo Controlador Interno e pela engenheira do município.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

IV - O prazo para conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada.

V - O prazo para refazer e corrigir os itens apontados pela fiscalização do contrato deverá iniciar em, no máximo, 48 horas da notificação.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

§ 1º. A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

§ 2º. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificável na entrega da obra (item IV, da Cláusula quinta deste Contrato), calculado sobre o valor global do contrato, limitando-se a no máximo 60 (sessenta) dias;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento dos prazos para refazer e corrigir os serviços ou materiais recusados pela fiscalização do contrato (item V, da Cláusula Quinta deste Contrato);

d) de 50% (sessenta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 3º. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

§ 4º. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

§ 6º. As sanções previstas inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indiretamente.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

IV - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

V - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - **As clausulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 12/2019 FMS e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.**

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), ___ de _____ de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2019.
Contrato de Prestação de Serviço.